



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

CONTRATO REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2007
TERMO ADITIVO Nº 004/2024

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2007 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT E A CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA RÉGIS BITTENCOURT.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, integrante da Administração Federal indireta, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Lote 10, Polo 8 do Projeto Orla, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. **RAFAEL VITALE RODRIGUES**, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Carteira de Identidade nº 27.414.800-6, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 286.610.578-84, doravante denominada "**ANTT**", e de outro lado, na qualidade de "Concessionária", doravante assim denominada a **CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA RÉGIS BITTENCOURT**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, Rua Francisco Muñoz Madrid, 625 - MOD 403, CEP 83070-152, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o nº 09.336.431/0001-06, neste ato devidamente representada por seu Diretor, o Sr. **ANTONIO CÉSAR RIBAS SASS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.617.960-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 822.843.349-20, e por seu Diretora, o Sra. **GIANE LUZA ZIMMER FREITAS**, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.147.024-3 SSP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 000.925.867-16 e, ANTT e CONCESSIONÁRIA, em conjunto, denominadas como **PARTES**.

Com fundamento legal no art. 65, inciso II, alínea "b" da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e conforme fundamentado nos Processos Administrativos SEI nº 50500.025699/2024-33, nº 50500.244900/2022-18 e nº 50500.172892/2022-09, as **PARTES** resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a exclusão do trecho rodoviário compreendido entre o Km 268+900 e o Km 275+450 da BR-116/SP, do Programa de Exploração da Rodovia - PER do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 001/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO ESCOPO

2.1 A redução de escopo compreende os serviços pertinentes ao segmento rodoviário previsto na subcláusula 1.1. e planejados no cronograma financeiro do PER nos itens: 2. Conservação da Rodovia, 3. Monitoração da Rodovia, 4. Manutenção da Rodovia e 6. Operação da Rodovia.

2.2 A redução de escopo não compreende os serviços pertinentes ao segmento rodoviário previsto na subcláusula 1.1. e planejados no cronograma financeiro do PER no item 5. Melhoramentos da Rodovia.

2.3 As obras previstas no PER para o segmento rodoviário previsto na subcláusula 1.1. deverão ser deslocadas para outras localizações do sistema rodoviário, convertidas em outras obras necessárias para a infraestrutura rodoviária ou excluídas do contrato de concessão, após validação do estudos de engenharia e autorização da ANTT, preservado o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos previstos na [Resolução ANTT nº 6.000/2022](#).

2.4 O detalhamento dos serviços excluídos do PER em virtude da alteração do segmento rodoviário previsto na subcláusula 1.1. constam do ANEXO II deste **TERMO ADITIVO**.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 A cláusula 2.1 do Contrato de Concessão passará a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 Este Contrato tem por objeto a concessão para exploração da infraestrutura e da prestação de serviços públicos e obras, abrangendo a execução dos serviços e de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração, conforme apresentado no Programa de Exploração da Rodovia- PER, mediante pedágio, do Lote Rodoviário constituído por:

LOTE	RODOVIA	TRECHO	EXTENSÃO
06	BR-116/SP/PR	SÃO PAULO - CURITIBA	395,05 km

3.2 As alterações da redação do PER estão descritas no ANEXO I deste **TERMO ADITIVO**.

CLÁUSULA QUARTA
DA REVERSÃO DE BENS

4.1 O Termo de Arrolamento e Reversão de Bens (TARB), para a reversão do bem à União, será firmado pelo DNIT e a CONCESSIONÁRIA, com interveniência da ANTT, nos termos da Portaria Minfra nº 929/2022, ou a que lhe suceder, após a assinatura do presente Termo Aditivo.

4.2 Serão revertidos os bens vinculados à concessão relativo ao segmento rodoviário previsto na subcláusula 1.1., em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, aferidos no momento da assinatura do TARB pelas partes interessadas: ANTT, CONCESSIONÁRIA e DNIT.

4.3 O TARB, em tramitação no processo nº 50500.172892/2022-09, será formalizado por termo aditivo ao termo de arrolamento e transferência de bens original da concessão, nos termos da [Resolução ANTT nº 6.000/2022](#).

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR

5.1 O impacto econômico-financeiro resultante da exclusão dos serviços de conservação, monitoramento, manutenção e operação totaliza R\$ 8.837.839,01 (oito milhões, oitocentos e trinta e sete mil oitocentos e trinta e nove reais e um centavo), considerando os preços iniciais estipulados no Contrato de Concessão em julho de 2007.

5.2 O valor previsto na cláusula anterior poderá sofrer alteração após conclusão da análise em curso nos processos nº 50500.244900/2022-18 e nº 50500.030309/2024-47.

5.3 Os valores finais dos serviços excluídos pertinentes ao segmento rodoviário previsto na subcláusula 1.1. serão estabelecidos de forma proporcional a parcela da exclusão da infraestrutura e com base nos valores previstos no respectivo fluxo de caixa original ou marginal vigente da concessão.

5.4 Após a aprovação do valor, um subsequente **TERMO ADITIVO** juntamente com seu respectivo ANEXO II será necessário para retificar o montante exato referente ao item 5.1.

CLÁUSULA SEXTA DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (REEF) da tarifa básica de pedágio (TP) será processada, nos termos das Resoluções ANTT [nº 6.000/2022](#) e [nº 6.032/2023](#), na Revisão Extraordinária subsequente à conclusão da análise indicada na cláusula 5.2 e ao início de eficácia do presente **TERMO ADITIVO**.

6.2 A repercussão financeira decorrente da REEF da TP realizada em Revisão Extraordinária será processada na Revisão Ordinária subsequente à sua aprovação pela ANTT, nos termos das Resoluções ANTT [nº 6.000/2022](#) e [nº 6.032/2023](#).

6.3 A REEF do valor determinado na subcláusula 5.1 ocorrerá de forma integral à TP, nos termos da [Resolução ANTT nº 6.032/2023](#).

CLÁUSULA SÉTIMA DOS EFEITOS DO TERMO ADITIVO

7.1 A eficácia do presente **TERMO ADITIVO** está condicionada à efetiva transferência do trecho indicado na subcláusula 1.1 pelo DNIT à Prefeitura Municipal de Taboão da Serra/SP.

7.2 Caso a transferência não seja, por qualquer motivo, concluída no prazo de 30 dias (prorrogável por igual período), a contar da publicação deste **TERMO ADITIVO**, o trecho rodoviário previsto na subcláusula 1.1. permanecerá integrado à concessão e estarão mantidas as obrigações originais do contrato.

CLÁUSULA OITAVA DAS VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

8.1 Este **TERMO ADITIVO** entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União (DOU) às expensas da ANTT, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA DA RATIFICAÇÃO

9.1 Ratificam-se as demais disposições constantes do Contrato de Concessão que não tenham sido expressamente alteradas por esse **TERMO ADITIVO** ou que não contraponham com o conteúdo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília/DF para dirimir qualquer questão oriunda deste **TERMO ADITIVO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS ANEXOS

11.1 Integram este **TERMO ADITIVO** o seguinte anexo:

ANEXO I: Alterações do Programa de Exploração da Rodovia;

ANEXO II: Detalhamento dos Serviços e Valores a Serem Suprimidos do Contrato de Concessão.

E por estarem acordados, as **PARTES** firmam este **TERMO ADITIVO**, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas.

Brasília, 09 de fevereiro de 2024.

(assinado eletronicamente)

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT

RAFAEL VITALE RODRIGUES

Diretor Geral

(assinado eletronicamente)

CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA RÉGIS BITTENCOURT S/A.

ANTÔNIO CÉSAR RIBAS SASS

Diretor de Operações

(assinado eletronicamente)

CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA RÉGIS BITTENCOURT S/A.

GIANE LUZA ZIMMER FREITAS

Diretora de Assuntos Regulatórios

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)

Nome: ROGER DA SILVA PÊGAS

ID: 071313260-4/SSP-RS

(assinado eletronicamente)

Nome: ANDERSON LESSA LUCAS

ID: 1.561.677/SSP-DF

ANEXO I

ALTERAÇÕES DO PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA

PER ATUALIZADO
Extensão da Rodovia: 395,05 km
<p>INTRODUÇÃO Conteúdo e Estrutura do PER</p> <p>Tendo em vista a contratação, mediante concessão, da exploração das Rodovias BR-116/SP, entre o km 275,4 (divisa entre os municípios de Taboão da Serra e Embu das Artes) e o km 569,1 (Divisa SP/PR), e BR-116/PR, entre o km 0,0 (Divisa SP/PR) e o km 89,6 (extremidade leste da interseção com a BR-476) e respectivos acessos, daqui por diante designadas RODOVIA, apresenta-se o presente documento, que se constitui no PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA – PER.</p>
<p>CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS Sistema de Controle de Tráfego</p> <p>Deverão ser disponibilizados e implantados, no mínimo, os seguintes equipamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> – 10 unidades de detecção e sensoriamento de pista, distribuídas estrategicamente ao longo da RODOVIA; – 8 unidades de Painéis de Mensagens Variáveis Fixos, distribuídos estrategicamente ao longo da RODOVIA; – 6 unidades de Painéis de Mensagens Variáveis Móveis, a serem utilizados em pontos estratégicos ao longo da RODOVIA; <ul style="list-style-type: none"> – 2 Estações Meteorológicas, distribuídas estrategicamente ao longo da RODOVIA; – 9 detectores de altura, localizados junto aos Postos de Pesagem; – 9 veículos utilitários para a inspeção de tráfego, devidamente equipados; – 2 motos para apoio operacional; – Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV, com câmeras distribuídas estrategicamente ao longo da RODOVIA, de modo a visualizar seus principais locais, conforme estabelecido no Capítulo 6 – OPERAÇÃO DA RODOVIA, com, no mínimo 263 câmeras; – 34 unidades de monitoração eletrônica de velocidade (sistema de controle de velocidade), fixas e ostensivas, distribuídas estrategicamente ao longo da RODOVIA.
<p>Ruas Laterais</p> <ul style="list-style-type: none"> – Implantação de uma extensão de 17,23 km, em segmentos descontínuos a serem definidos, nos municípios de Embu, São Lourenço da Serra e Itapeperica da Serra e 2,77 km em segmentos descontínuos e em município a serem definidos, a serem executados até o 20º ano.

ANEXO II

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E VALORES A SEREM SUPRIMIDOS DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Item	Descrição do Item	Tipo	Fluxo de Caixa	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20	ANO 21	ANO 22	ANO 23	ANO 24	AN
2.1	PAVIMENTO	PER atualizado	FCO	3.944.346,51	3.944.346,51	3.944.346,51	3.944.346,51	1.172.106,56	1.172.106,56	1.172.106,56	1.172.106,56	1.172
2.2	ELEMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	PER atualizado	FCO	3.021.029,02	3.021.029,02	3.021.029,02	3.021.029,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0
2.3	OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS	PER atualizado	FCO	797.236,01	797.236,01	797.236,01	797.236,01	797.236,01	797.236,01	797.236,01	797.236,01	797.236,01
2.4	SISTEMA DE DRENAGEM E OBRAS-DE-ARTE CORRENTES	PER atualizado	FCO	992.024,10	992.024,10	992.024,10	992.024,10	992.024,10	992.024,10	992.024,10	992.024,10	992.024,10
2.5	TERRAPLENOS E ESTRUTURAS DE CONTENÇÃO	PER atualizado	FCO	647.789,17	647.789,17	647.789,17	647.789,17	647.789,17	647.789,17	647.789,17	647.789,17	647.789,17
2.6	CANTEIRO CENTRAL E FAIXA DE DOMÍNIO	PER atualizado	FCO	3.218.464,61	3.218.464,61	3.218.464,61	3.218.464,61	3.218.464,61	3.218.464,61	3.218.464,61	3.218.464,61	3.218.464,61
2.8	SISTEMAS ELÉTRICOS E DE ILUMINAÇÃO	PER atualizado	FCO	1.676.434,63	1.676.434,63	1.676.434,63	1.676.434,63	1.676.434,63	1.676.434,63	1.676.434,63	1.676.434,63	1.676.434,63
3.1	PAVIMENTO	PER atualizado	FCO	145.885,01	145.885,01	145.885,01	272.710,91	272.710,91	272.710,91	272.710,91	272.710,91	272.710,91
3.2.1	EPS Dispositivos de Segurança	PER atualizado	FCO	9.432,97	9.432,97	9.432,97	9.432,97	9.432,97	9.432,97	9.432,97	9.432,97	9.432,97
3.2.2	EPS Sinalização Horizontal	PER atualizado	FCO	18.995,26	18.995,26	18.995,26	18.995,26	18.995,26	18.995,26	18.995,26	18.995,26	18.995,26
3.2.3	EPS Sinalização Vertical e Aérea	PER atualizado	FCO	154.763,88	154.763,88	154.763,88	154.763,88	154.763,88	154.763,88	154.763,88	154.763,88	154.763,88
3.3	OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS	PER atualizado	FCO	97.465,45	97.465,45	97.465,45	97.465,45	97.465,45	97.465,45	97.465,45	97.465,45	97.465,45
3.4	SISTEMA DE DRENAGEM E OBRAS-DE-ARTE CORRENTES	PER atualizado	FCO	39.377,25	39.377,25	39.377,25	39.377,25	39.377,25	39.377,25	39.377,25	39.377,25	39.377,25
3.5	TERRAPLENOS E ESTRUTURAS DE CONTENÇÃO	PER atualizado	FCO	19.886,04	19.886,04	19.886,04	19.886,04	19.886,04	19.886,04	19.886,04	19.886,04	19.886,04
3.6	CANTEIRO CENTRAL E FAIXA DE DOMÍNIO	PER atualizado	FCO	18.659,15	18.659,15	18.659,15	18.659,15	18.659,15	18.659,15	18.659,15	18.659,15	18.659,15
3.8	SISTEMAS ELÉTRICOS E DE ILUMINAÇÃO	PER atualizado	FCO	44.529,87	44.529,87	44.529,87	44.529,87	44.529,87	44.529,87	44.529,87	44.529,87	44.529,87
4.1	PAVIMENTO	PER atualizado	FCO	0,00	0,00	0,00	0,00	47.793.077,73	47.793.077,73	47.793.077,73	47.793.077,73	47.793.077,73
4.2.1	EPS Dispositivos de Segurança	PER atualizado	FCO	0,00	0,00	0,00	0,00	837.552,29	837.552,29	837.552,29	837.552,29	837.552,29
4.2.2	EPS Sinalização Horizontal	PER atualizado	FCO	0,00	0,00	0,00	0,00	1.617.748,39	1.617.748,39	1.617.748,39	1.617.748,39	1.617.748,39
4.2.3	EPS Sinalização Vertical e Aérea	PER atualizado	FCO	0,00	0,00	0,00	0,00	1.358.867,57	1.358.867,57	1.358.867,57	1.358.867,57	1.358.867,57
4.3	OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS	PER atualizado	FCO	268.559,15	268.559,15	268.559,15	268.559,15	268.559,15	268.559,15	268.559,15	268.559,15	268.559,15
4.6	CANTEIRO CENTRAL E FAIXA DE DOMÍNIO	PER atualizado	FCO	160.381,06	160.381,06	160.381,06	160.381,06	160.381,06	160.381,06	160.381,06	160.381,06	160.381,06
4.8	SISTEMAS ELÉTRICOS E DE ILUMINAÇÃO	PER atualizado	FCO	774.531,87	774.531,87	774.531,87	774.531,87	774.531,87	774.531,87	774.531,87	774.531,87	774.531,87
6.1.4.1	OPERAÇÃO	PER atualizado	FCO	1.640.955,55	1.640.955,55	1.640.955,55	1.640.955,55	1.640.955,55	1.640.955,55	1.640.955,55	1.640.955,55	1.640.955,55
6.1.4.2	CONSERVAÇÃO	PER atualizado	FCO	791.894,54	791.894,54	791.894,54	791.894,54	791.894,54	791.894,54	791.894,54	791.894,54	791.894,54
6.2.3	OPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS (VEÍCULOS)	PER atualizado	FCO	3.632.201,09	3.632.201,09	3.632.201,09	3.632.201,09	3.632.201,09	3.632.201,09	3.632.201,09	3.632.201,09	3.632.201,09
6.3.2.5	SISTEMA DE DETECÇÃO DE ALTURA (Reposição e Atualização)	PER atualizado	FCO	0,00	61.627,13	184.881,38	61.627,13	0,00	0,00	61.627,13	184.881,38	61.627,13
6.3.2.7	SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TV – CFTV	PER atualizado	FCO	381.493,21	0,00	6.951.653,21	932.538,85	42.388,07	381.493,21	0,00	6.951.653,21	932.538,85
6.3.2.7	SISTEMA DE CIRCUITO	PER atualizado	FCM3	0,00	0,00	2.223.003,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.223.003,71	0

	FECHADO DE TV - CFTV												
6.3.3.2.5	SISTEMA DE DETECÇÃO DE ALTURA	PER atualizado	FCO	15.406,78	15.406,78	15.406,78	15.406,78	15.406,78	15.406,78	15.406,78	15.406,78	15.406,78	15.4
6.3.3.2.7	SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TV - CFTV	PER atualizado	FCO	415.403,67	415.403,67	415.403,67	415.403,67	415.403,67	415.403,67	415.403,67	415.403,67	415.403,67	415.4
12.1	GARANTIAS DE EXECUÇÃO	PER atualizado	FCO	522.786,21	522.786,21	522.786,21	522.786,21	784.147,56	784.147,56	784.147,56	784.147,56	784.147,56	784.1
12.2	SEGURO	PER atualizado	FCO	2.481.073,00	2.541.824,30	2.596.091,53	2.652.312,18	2.913.193,26	2.970.024,30	3.028.935,27	3.089.984,10	3.153.000,00	3.153
14.1	ADMINISTRAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	PER atualizado	FCO	7.944.546,99	7.944.546,99	7.648.533,40	7.944.546,99	7.944.546,99	7.944.546,99	7.944.546,99	7.944.546,99	7.944.546,99	7.944



Documento assinado eletronicamente por **Giane Luza Zimmer Freitas, Usuário Externo**, em 14/02/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CESAR RIBAS SASS, Usuário Externo**, em 15/02/2024, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **ROGER DA SILVA PÊGAS, Superintendente**, em 15/02/2024, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON LESSA LUCAS, Chefe de Gabinete**, em 15/02/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 15/02/2024, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21818499** e o código CRC **C116F2B7**.